



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO V - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 886

Ji-Paraná (RO), 30 de julho de 2010

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG.01
LEI.....PÁG.01

PORTARIAS



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
COORDENADORIA-GERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 075/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor **REINALDO PEREIRA DE ANDRADE**, CPF nº 421.941.722-20 RG nº 378.290 SSP/RO. Cargo/função: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lotado nos SEMAGRI, a título de adiantamento conforme a Lei nº 709/95, conforme processo administrativo nº. **13340/2010**.

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Projeto/atividade: 20.122.2007.2029.2029-Manutenção de Serv. Administrativo Gerais-SE.
Elementos de Despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo-R\$ 500,00(quinzentos reais)
Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros-R\$ 500,00(quinzentos reais)
VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais).

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art. 4º - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 29 dias do mês de julho de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 076/CGC/SEMFAZ/PMJP/2010

Washington Roberto Nascimento, Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora **DAIELLY PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF 938.338.812-91 RG nº1021578 SSP/RO cargo/função: Coordenadora de Área II de Controle Ambiental, lotado na SEMFAZ, a título de adiantamento conforme a Lei nº 709/95, conforme processo administrativo nº. **13382/2010**.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto/atividade: 04.123.2003.2008.2008-Manutenção das

Atividades da SEMFAZ

Elementos de Despesas: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros-R\$ 1.000,00(mil reais)
VALOR: R\$ 1.000,00(mil reais)

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito, com 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas a Contabilidade do Município.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caber fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 17 e 18 da Lei n 709 de 26 de Dezembro de 1995.

Art. 4º - A Contabilidade do Município efetuar os registros competentes caracterização de responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatórias da aplicação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Urup, aos 29 dias do mês de julho de 2010.

WASHINGTON ROBERTO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Fazenda

LEI

LEI Nº 2029

15 DE JUNHO DE 2010

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o seu Conselho Gestor.

CAPITULO I

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

- I** - dotações do orçamento programa do Município, classificados na função de habitação;
- II** - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III** - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas habitacionais;
- IV** - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS, e
- VI** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor, é órgão de caráter deliberativo, e atuará com a seguinte representação:

- I** - Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV** - Secretaria Municipal de Fazenda;
- V** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII** - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;
- VIII** - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Cada representação constante do *caput* deste artigo, designará 01 (um) representante para integrar o Conselho Gestor do FMHIS.

§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III

Da aplicação dos recursos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão destinados às ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social, que contemplam:

- I** - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II** - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III** - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV** - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII** - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais, observado o disposto no art. 11, inciso XVII da LOM.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS compete:

- I** - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II** - aprovar recursos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III** - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** - deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** - aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais, transitórias e finais

Art. 8º. A presente Lei, será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal

A construção de muros e calçadas é de vital importância para o bem estar da comunidade!

A Lei Municipal 1447 determina aos proprietários de imóveis em vias pavimentadas a manterem os quintais limpos e construirem calçadas e muros.



Quem não cumprir a lei será notificado pela prefeitura.

Esta é a forma certa para melhorar ainda mais a nossa cidade e ajudar no combate a dengue.



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

José de Abreu Bianco
Prefeito

José Otonio Lima Silva
Vice-Prefeito

Noemi Brisola Ocampos
Chefe de Gabinete

Armando Reigota Ferreira Filho
Procurador-Geral do Município

Adhemar da Costa Salles
Controlador Geral do Município

Evandro Cordeiro Muniz
Secretário Municipal de Administração

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Cleberon Jair Patricio de Oliveira
Secretário de Esporte

Washington Roberto Nascimento
Secretário de Fazenda

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretária de Ação Social

José Batista da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assis Canuto
Sec. de Obras e Serv. Públicos

José Vanderlei Nunes Fernandes
Secretário de Educação

Arnaldo Egídio Bianco
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Rui Vieira de Souza
Secretário de Governo

Luiz Carlos Freitas da Costa
Presidente da EMTU

Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

Silvia Cristina Amancio Chagas
Diretora Dpto. de Comunicação Social